

ESTATUTO SOCIAL DA ABEVD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VENDAS DIRETAS

DEFINIÇÕES:

No presente Estatuto Social, os termos abaixo elencados terão o seguinte significado:

Administrador do Código de Ética: tem o significado atribuído pelo inciso "II" dos artigos 34 e 37 do Estatuto Social.

Assembleia Geral: tem o significado atribuído pelos artigos 47 e 51 do Estatuto Social.

Associação: ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas, associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, conjuntos 21/24, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.858.165/0001-74.

Associado Beneficiário: designa os Empreendedores Independentes que queiram se beneficiar dos serviços oferecidos pela Associação, mediante o pagamento de uma contribuição ou não. Os Associados Beneficiários não têm direito a voto ou a serem votados, assim como não podem participar das comissões especializadas, dos grupos de trabalho e/ou Assembleias Gerais, as quais são restritas aos Associados Efetivos e Associados Provisórios.

Associado Efetivo: designa os Associados que satisfazem as condições previstas neste Estatuto Social, os quais devem exercer atividade comercial dentro dos padrões exigidos pelo Código de Ética da Associação, conforme artigo 4º, I do Estatuto Social.

Associado Provisório: tem o significado atribuído pelo artigo 4º, II do Estatuto Social.

Código de Ética: designa os códigos de ética da Associação.

Conselho Diretor: tem o significado atribuído pelo artigo 22 do Estatuto Social.

Empreendedores Independentes: designa os membros da força de vendas dos Associados Efetivos e Associados Provisórios, os quais exercem a função de comerciante ambulante autônomo, considerados contribuintes para fins previdenciários, conforme a Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e o Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.

Estatuto Social: significa o estatuto social da Associação.

Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho: tem o significado atribuído pelo artigo 23, "f" do Estatuto Social.

Representante: tem o significado atribuído pelo artigo 5º do Estatuto Social.

Resoluções: significa decisões emanadas dos órgãos de administração da Associação.

Suplentes: designa os membros não efetivos/substitutos eleitos para os cargos de Secretário e Tesoureiro do Conselho Diretor da Associação.

Vendas Diretas: sistema de comercialização de produtos e serviços por meio de relacionamento entre Empreendedores Independentes (vendedores) e seus clientes fora de um estabelecimento comercial fixo.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1 A **ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas** é uma associação civil sem fins econômicos de âmbito nacional e será regida pelo presente Estatuto Social e legislação vigente.

Parágrafo Único A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2 A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, conjuntos 21/24 e poderá abrir escritórios de representação em qualquer localidade do Brasil, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 3 A Associação tem por objetivos:

- (i) Congregar, em âmbito nacional, as empresas que comercializam seus produtos ou serviços no sistema de vendas diretas por meio de Empreendedores Independentes;
- (ii) Promover, representar, fomentar e defender o empreendedorismo e os legítimos interesses dos Associados;
- (iii) Promover a divulgação do exercício legal da comercialização de produtos e serviços por meio de vendas diretas, exercido com independência por seus Empreendedores Independentes;
- (iv) Defender e propugnar junto aos Associados e perante a sociedade e órgãos governamentais os princípios da livre iniciativa, leal concorrência, não intervenção do Estado na iniciativa privada e a liberdade da atividade econômica.

Parágrafo Primeiro A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) Representar os Associados em todos os níveis, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou internacionalmente;
- (ii) Defender os direitos coletivos inerentes a seus Associados, assim como sua representação, em juízo ou fora dele;
- (iii) Desenvolver e estimular os Associados em seu espírito associativo, por meio da franca e efetiva colaboração, promovendo foro de debate sobre interesses coletivos legítimos, exigindo, sempre, a observância dos Códigos de Ética da Associação;

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

- (iv) Estimular e zelar o relacionamento ético entre os Associados e os Empreendedores Independentes, assim como entre estes e os consumidores finais, exigindo, sempre, o cumprimento dos Códigos de Ética da Associação;
- (v) Patrocinar ou incentivar realizações de natureza cultural, técnica e econômica, tais como palestras, cursos, seminários, congressos e promoções equivalentes voltadas para os seus objetos e finalidades;
- (vi) Conduzir estudos e pesquisas de interesse dos Associados, especialmente as mercadológicas, mas não se limitando às mesmas, e de órgãos governamentais, prestando a estes, permanente colaboração, além da formulação de proposições e de procedimentos, na qualidade de representante de seus Associados;
- (vii) Firmar termos de parceria, como convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, que exerçam, direta ou indiretamente, atividades de interesse do setor de vendas diretas, especialmente às relacionadas com empreendedorismo e a livre iniciativa privada;
- (viii) Celebrar convênios que, direta ou indiretamente, beneficiem os Associados ou os Empreendedores Independentes, assim como pessoas jurídicas ligadas aos Associados;
- (ix) Executar outras atividades de interesse dos Associados que coadunem com os objetivos sociais da Associação, ainda que não previstas no Estatuto Social e, desde que, sejam aderentes às atividades desenvolvidas por uma entidade de classe;
- (x) Prestar serviços intermediários de apoio técnico a outras organizações sem fins lucrativos e as empresas que atuem em áreas afins;
- (xi) Participar como associado de organizações sem fins lucrativos;
- (xii) Participar como sócio, acionista, titular de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários, em caráter permanente ou temporário, como controlador ou minoritário, em sociedades, consórcios ou empreendimentos que tenham objetivos e propósitos semelhantes ou complementares aos da Associação ou que possam contribuir para a consecução dos seus fins sociais.

Parágrafo Segundo A Associação poderá comercializar produtos desenvolvidos com sua marca e de seus parceiros, desde que a totalidade da receita auferida pela Associação seja integralmente revertida para o desenvolvimento dos seus fins sociais.

Parágrafo Terceiro A Associação poderá desenvolver suas atividades em todo o território nacional

CAPÍTULO II ASSOCIADOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Categorias de Associados

Artigo 4 A Associação possui 3 (três) categorias de Associados, são elas:

- (i) Associados Efetivos: empresas que comercializam seus produtos ou serviços no sistema de vendas diretas por meio de Empreendedores Independentes;

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

- (ii) Associados Provisórios: é o estágio no qual as empresas que comercializam seus produtos ou serviços no sistema de vendas diretas por meio de Empreendedores Independentes ficam registradas até avaliação de conformidade do exercício da atividade comercial dentro do padrão estabelecido pelos Códigos de Ética da Associação, após decorridos, no mínimo, doze meses da sua filiação provisória. Se aprovado pelo Conselho Diretor, os Associados Provisórios passam para a categoria de Associados Efetivos;
- (iii) Associados Beneficiários: são os empreendedores que compõem a força de vendas independente dos Associados Efetivos ou Associados Provisórios.

Artigo 5 O Associado Efetivo e o Associado Provisório nomearão seu representante perante a Associação, com poderes suficientes para praticar todos os atos previstos no Estatuto Social e, ainda, em quaisquer Resoluções emanados do Conselho de Ética, do Conselho Diretor e de quaisquer outras normas expedidas pela Associação, além do direito de votar e/ou ser votado.

Parágrafo Primeiro O Representante deverá ocupar cargo de diretoria, gerência ou similar. Para todos os efeitos, o voto ou assinatura do representante obrigará o Associado perante a Associação.

Parágrafo Segundo O Representante poderá credenciar outros funcionários para participar dos comitês e grupos de trabalho, nos termos das regras da Associação.

Parágrafo Terceiro As Associadas, assim como seus representantes, não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

Seção II **Procedimento para filiação**

Artigo 6 As empresas que comercializam seus produtos e/ou serviços no sistema de vendas diretas interessadas em se associar, devem apresentar pedido de acordo com o procedimento aprovado pelo Conselho Diretor e disponibilizado no site e na sede da Associação, cabendo ao Conselho Diretor, desde que atendidos os requisitos regulamentares, aprovar formalmente o seu ingresso no quadro associativo.

Parágrafo Primeiro A filiação está condicionada ao pagamento da taxa de admissão, conforme fixada previamente pelo Conselho Diretor periodicamente.

Parágrafo Segundo As empresas que atuam no sistema de vendas diretas que forem aprovadas nos termos deste Estatuto Social, ingressarão na Associação como Associado Provisório pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro O Conselho Diretor, dentro do período de filiação provisória, emitirá decisão sobre a aceitação permanente do Associado Provisório, transformando-o em Associado Efetivo. Nessa hipótese, o período de associação provisória será considerado para fins de cômputo dos prazos estabelecidos no presente Estatuto Social.

Seção III

Direitos dos Associados

Artigo 7 Os direitos dos Associados podem divergir dependendo da sua categoria, conforme disposto neste Estatuto Social.

Artigo 8 São direitos exclusivos dos Associados Efetivos e Associados Provisórios:

(i) comparecer nas Assembleias Gerais, com direito a voto nas matérias submetidas à deliberação;

(ii) eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Diretor e do Conselho de Ética.

(iii) participar das reuniões e comissões especializadas da Associação, em conformidade com as regras expedidas pelo Conselho Diretor;

(iv) utilizar os serviços oferecidos pela Associação, observando suas regras, caso o Conselho Diretor os tenha regulamentado;

(v) apresentar ideias e planos para o Conselho Diretor que considerem úteis para os objetivos da Associação;

(vi) utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação.

Artigo 9 Constitui direito exclusivo dos Associados Efetivos:

(i) candidatar-se aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho de Ética.

Artigo 10 Constitui direito dos Associados Beneficiários:

(i) ter acesso aos benefícios coletivos negociados e oferecidos pela Associação.

Artigo 11 Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 12 Qualquer Associado que desejar se retirar do quadro associativo deverá formalizar num pedido endereçado ao Conselho Diretor, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias e sob a condição de não ter débito com a Associação. Nessa hipótese, deverá quitar os débitos antes do pedido de desligamento da Associação.

Seção IV

Obrigações dos Associados

Artigo 13 As obrigações dos Associados podem divergir dependendo da sua categoria conforme disposto neste Estatuto Social.

Artigo 14 São obrigações exclusivas dos Associados Efetivos e Associados Provisórios:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como os regulamentos e decisões emanados da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho de Ética;
- (ii) pagar as mensalidades e contribuições especiais pontualmente, observadas as disposições contidas nos artigos 17 e 18;
- (iii) firmar o termo de adesão ao Código de Ética da Associação, cumpri-lo e fazê-lo ser cumprido;
- (iv) prestigiar sempre a Associação e contribuir com afinco para a realização dos objetivos sociais discriminados no artigo 3º, visando a prosperidade do setor de vendas diretas;
- (v) fornecer, mediante solicitação, informações ao Conselho Diretor ou Conselho de Ética, sempre respeitando o disposto na Lei no. 8.884/94, sobre qualquer assunto que possa ser relevante aos objetivos da Associação;
- (vi) atender todas exigências legais e regulatórias pertinentes às suas atividades.

Parágrafo Único A Associação se compromete a tratar todas as informações por ela solicitadas e recebidas dos Associados, com critério e sigilo adequados, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15 São obrigações dos Associados Beneficiários:

- (i) Pagar a mensalidade pontualmente, caso seja instituída pelo Conselho Diretor;
- (ii) Pagar pelos benefícios ou serviços que usufruam da Associação, quando aplicável.

Seção V

Taxa de Admissão, Mensalidades e Contribuições Especiais

Artigo 16 A taxa de admissão, as mensalidades e as contribuições especiais serão fixadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único O Conselho Diretor fixará os valores por faixa de volume de negócios dos Associados, podendo instituir faixas de isenção, estando autorizado a reajustar os valores visando a equalização da participação dos Associados.

Artigo 17 As contribuições especiais serão devidas apenas pelos Associados Efetivos e Associados Provisórios.

Parágrafo Único As contribuições especiais poderão ser cobradas, sempre que necessário, para atender a:
(i) projetos aprovados pelo Conselho Diretor para desenvolvimento e/ou proteção do modelo de vendas diretas ou (ii) eventos extraordinários que acarretem *déficit* no caixa da Associação.

Artigo 18 O atraso no pagamento de qualquer contribuição devida para a Associação sujeitará o Associado à multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo único O Associado que atrasar mais de duas contribuições para a Associação, seja mensalidade ou contribuição especial, será notificado para quitar as contribuições em atraso dentro do período de 15 (quinze) dias. Caso a dívida não seja quitada no prazo ora referido, o Associado poderá ser suspenso por 30 (trinta) dias e, na continuidade da inadimplência, o mesmo poderá ser excluído de ofício pelo Conselho Diretor.

Seção VI Patrimônio

Artigo 19 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis (tangíveis ou intangíveis), imóveis, direitos (inclusive direitos de propriedade intelectual) e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de contribuição, doação, legado, subvenção, auxílio, rendimentos, dividendos ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 20 O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade do Conselho Diretor, cabendo aos Associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Artigo 21

As fontes de receitas da Associação são:

- (i) taxa de admissão, mensalidades, contribuições especiais e outras contribuições eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- (ii) doações ou legados;
- (iii) convênios, subvenções, auxílios ou outras formas de parceria;
- (iv) receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social permitidas pela lei;
- (v) rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos, participações societárias e outros direitos, assim como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
- (vi) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Associação.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETOR E CONSELHO DE ÉTICA

Seção I Conselho Diretor

Subseção I Composição

Artigo 22 A Associação é administrada por um Conselho Diretor, composto de um Diretor Presidente, um Diretor Primeiro Vice-Presidente, um Diretor Segundo Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá contar, ainda, com suplente para as posições de Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Subseção II

Atribuições do Conselho Diretor

Artigo 23

Ao Conselho Diretor compete: (a) executar as decisões da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, interpretando-o em caso de dúvida; (b) convocar quaisquer reuniões ordinárias e extraordinárias dos Associados previstas no presente Estatuto Social; (c) administrar a Associação; (d) representar a Associação em juízo ou fora dele, nos termos do estatuto social; (e) contratar empregados, prestadores de serviços e toda mão-de-obra necessária ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação, assim como fixar seus salários, determinar suas obrigações, adverti-los, suspendê-los e demiti-los; (f) constituir comissões especializadas, inclusive em caráter permanente, assim como grupos de trabalhos, que colaborem em assuntos específicos que interessem o setor de vendas diretas; (g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária dos Associados o relatório dos administradores, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes (este último quando aplicável); (h) elaborar e fazer cumprir regras internas, quaisquer regulamentos necessários ou convenientes à Associação, inclusive, mas não se limitando ao, regulamento do funcionamento das comissões especializadas e grupos de trabalho; (i) cumprir todos os dispositivos legais atinentes; (j) estabelecer as taxas de admissão, mensalidades e contribuições especiais para as diversas categorias de Associados, podendo inclusive instituir faixas de isenção; (k) admitir, desligar e excluir os Associados em conformidade com as regras expedidas nesse estatuto social; (l) indicar, contratar e destituir o Administrador dos Códigos de Ética; (m) outorgar procuração para prática de atos para o funcionamento da Associação nos termos do Estatuto Social e (n) praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação.

Subseção III

Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Artigo 24

Compete ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, convocá-las, dirigir e manter a ordem dos debates e assinar as atas; (b) submeter à apreciação do Conselho Diretor todos os assuntos pertinentes; (c) assinar contratos, acordos, termos de parceria ou operações de qualquer tipo, sempre em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, em operações que representam um montante de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) ou mais; (d) autorizar e assinar, juntamente com o Tesoureiro ou outro membro do Conselho Diretor, as contas de despesas, cheques e outros títulos em nome da Associação, em operações que representam um montante de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) ou mais; (e) supervisionar a administração da Associação; (f) exercer, de forma isolada, a representação legal da Associação; (g) nomear os integrantes das comissões especializadas e grupos de trabalho criados pelo Conselho Diretor e (h) outorgar procuração sempre em conjunto com outro membro do Conselho Diretor.

Artigo 25

Compete aos Diretores Vice-Presidentes: substituir o Diretor Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, competindo (a) ao Diretor Primeiro Vice-Presidente o exercício dos poderes e obrigações descritos nas alíneas "a", "b", "g" e "h" constantes do artigo 24 do Estatuto Social e outorgar, juntamente com o Diretor Presidente, procuração; e (b) ao

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

Diretor Segundo Vice-Presidente o exercício dos poderes e obrigações constantes das alíneas “e” e “f” do artigo 24 do Estatuto Social e outorgar juntamente com o Diretor Presidente procuração. Na ausência do Diretor Presidente e Diretor Primeiro Vice-Presidente, poderá o Diretor Segundo Vice-Presidente presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais. Os Diretores Vice-Presidentes deverão assinar em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, quando assim for exigido.

Artigo 26 Compete ao Diretor Secretário: (a) dirigir todo o expediente da secretaria; (b) lavrar, subscrever e registrar, quando necessário, as atas das reuniões do Conselho Diretor; (c) cuidar de todos os documentos recebidos e de sua apresentação, durante as reuniões, aos Associados e (d) outorgar, juntamente com o Diretor Presidente, procuração.

Artigo 27 Compete ao Diretor Tesoureiro: (a) exercer o controle financeiro e econômico da Associação, reportando-se regularmente ao Conselho Diretor; (b) em conjunto com o Diretor Presidente, determinar a instituição bancária na qual a Associação manterá conta-corrente e fará operações; (c) assinar cheques, letras de câmbio e notas promissórias juntamente com o Diretor Presidente ou outro membro do Conselho Diretor; (d) supervisionar a cobrança das contribuições devidas pelos Associados; (e) administrar os serviços contábeis, sejam eles realizados interna ou externamente (por terceiros); (f) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras que deverão ser apresentados à Assembleia Geral anual dos Associados; (g) orientar a elaboração da previsão orçamentária e (h) outorgar, juntamente com o Diretor Presidente, procuração.

Artigo 28 A Associação, na outorga de procuração, será representada pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com outro membro do Conselho Diretor e deverá conter expressamente os poderes conferidos, indicando o prazo de validade, limitado, a no máximo, 2 (dois) anos. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para a representação da Associação em processos judiciais ou administrativos.

Subseção IV **Reuniões**

Artigo 29 O Conselho Diretor se reunirá, bimestralmente, e sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente. A convocação para a reunião deverá ser expedida com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de carta, fax ou correio eletrônico.

Artigo 30 As reuniões do Conselho Diretor serão consideradas regularmente instaladas quando contarem com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único Em caso de pedido de reconsideração de matéria aprovada em reunião do Conselho Diretor, a nova reunião somente será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros. Caso haja empate de votos caberá ao Diretor Presidente o desempate.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Diretor que participarem das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do *caput* deste artigo, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a sua identificação, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Diretor Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro do Conselho Diretor.

Seção II CONSELHO DE ÉTICA

Subseção I Composição

Artigo 32 A Associação contará com um Conselho de Ética composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, com o mesmo prazo de mandato.

Artigo 33 O Conselho de Ética terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito entre seus membros por maioria simples de votos entre os presentes em reunião designada para esse fim. O mandato de presidente e vice-presidente coincidirá com os dos membros do Conselho de Ética.

Subseção II Atribuições do Conselho de Ética

Artigo 34 Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto Social por parte dos Associados, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (a) aprovar parecer emitido por colaborador da ABEVD ou terceiro independente acerca de pedido de filiação, avaliando se os requerentes atendem aos requisitos previstos neste Estatuto Social; (b) exame das situações que configurem eventual inobservância das disposições deste Estatuto Social ou do Código de Ética por parte do Associado, aplicando eventual penalidade, dentre as seguintes: advertência, suspensão ou exclusão; (c) recomendação dos procedimentos a serem adotados pelos Associados para adequação ao modelo de vendas diretas;

II – propiciar as condições operacionais para o adequado funcionamento do sistema de administração do Código de Ética, observando a orientação do Administrador do Código de Ética.

Parágrafo único. É competência do Administrador dos Códigos de Ética da Associação: (a) orientação dos funcionários responsáveis no âmbito da Associação pelo recebimento e processamento das reclamações

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

efetuadas com base em disposições do Código de Ética, por consumidores, Empreendedores Independentes e Associados; (b) estabelecimento, condicionado à aprovação do Conselho de Ética, dos procedimentos internos aplicáveis à apuração das reclamações efetuadas com base em disposições do Código de Ética, inclusive com a fixação de prazos para o fornecimento, quando couber, de respostas por parte dos Associados; (c) indicação de providências ao Conselho de Ética, nos casos em que não se verificar a solução amigável de controvérsia que venha a ser submetida ao sistema de administração do Código de Ética; (d) orientação dos Associados para o atendimento dos compromissos estipulados no Código de Ética; (e) determinação da publicação do Código de Ética, visando torná-lo de conhecimento público.

Subseção III

Atribuições dos Membros do Conselho de Ética

Artigo 35 Compete ao Presidente: (a) presidir, convocar e manter a ordem dos debates nas reuniões do Conselho de Ética; (b) submeter à apreciação do Conselho de Ética todos os assuntos pertinentes; (c) proferir voto de desempate entre seus membros.

Artigo 36 Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Subseção IV

Reuniões

Artigo 37 O Conselho de Ética se reunirá por decisão da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou por convocação do seu presidente ou do Administrador do Código de Ética.

Parágrafo Único As reuniões do Conselho de Ética serão sempre precedidas de prévia convocação de seus membros, com pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, enviada por carta, fax ou correio eletrônico com aviso de recebimento, onde deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 38 O membro do Conselho de Ética ficará impedido de votar nas deliberações referentes a procedimentos relacionados à empresa a qual for vinculado.

Seção III

Eleição, Mandato, Remuneração e Vacância Do Conselho Diretor e Conselho de Ética

Artigo 39 Os Associados Efetivos filiados há, no mínimo, 2 (dois) anos, poderão se candidatar aos cargos do Conselho Diretor e Conselho de Ética, desde que (i) não haja processo investigativo conduzido pelo Conselho Diretor ou Conselho de Ética acerca de práticas que desvirtuem do propósito da Associação ou (ii) que esteja vigente eventual suspensão proferida em decisão do Administrador do Código de Ética ou do Conselho de Ética contra a empresa que representa ou (iii) que tenha sido proferida advertência por conduta que desvirtue dos propósitos da Associação.

Artigo 40 Todos os candidatos devem comprovar experiência e conhecimento sobre o sistema de vendas diretas.

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

Artigo 41 A eleição dos membros, inclusive dos suplentes, do Conselho Diretor e Conselho de Ética ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro Os candidatos do Conselho Diretor deverão indicar, quando da sua candidatura, o cargo ao qual estão concorrendo na eleição.

Parágrafo segundo Os suplentes somente assumirão os respectivos cargos em caso de vacância definitiva dos cargos efetivos.

Artigo 42 Permite-se reeleição aos cargos do Conselho Diretor e Conselho de Ética.

Artigo 43 Os Associados Efetivos eleitos tomarão posse de seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Primeiro O mandato dos membros efetivos e suplentes terá duração de 2 (dois) anos, limitada à data da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição do Conselho Diretor e Conselho de Ética.

Parágrafo segundo Perderão os respectivos mandatos os membros do Conselho Diretor e Conselho de Ética que deixem de representar as respectivas empresas associadas ou se estes Associados Efetivos deixarem o quadro associativo.

Artigo 44 No caso de vacância, impedimento ou desligamento do membro eleito a vaga será preenchida, imediatamente, pelo suplente, se houver, mediante assinatura de termo de posse

Parágrafo primeiro. Na hipótese de não existir suplente, cabe exclusivamente à empresa associada vinculada ao cargo eleito a indicação de um novo representante, independentemente de eleição.

Parágrafo segundo Considerar-se-á impedimento permanente o não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas do cargo ao qual foi eleito, salvo por motivo de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada na respectiva reunião.

Artigo 45 Os cargos eletivos não são remunerados.

Artigo 46 Na hipótese de o Conselho Diretor ser reduzido a 3 (três) membros sem possibilidade de preenchimento da vaga nos termos do estatuto social, convocar-se-á, em até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para o preenchimento dos dois cargos vagos, devendo os substitutos eleitos completar o mandato do Conselho Diretor que venha a integrar.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Seção I Definição

Artigo 47 A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo com poder de decisão da Associação. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Seção II Frequência

Artigo 48 A Assembleia Geral ordinária será realizada até 30 de abril de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes (este último quando aplicável).

Parágrafo único A Assembleia Geral ordinária, bienalmente, elegerá o Conselho Diretor e Conselho de Ética da Associação e lhes dará posse.

Artigo 49 As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente em exercício, ou da maioria do Conselho Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto. Na vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Vice-Presidente em exercício, de acordo com sua competência. Caso os cargos de Diretor Vice-Presidentes também estejam vagos, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Diretor.

Seção III Convocação

Artigo 50 As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso de convocação enviado diretamente aos Associados, por meio de carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal aviso as matérias que serão objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de estarem na ordem do dia da Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social ou ao Código de Ética, as minutas correspondentes devem, necessariamente, estar anexadas ao aviso de convocação.

Parágrafo Segundo É vedado decidir assuntos não integrantes da ordem do dia prevista no aviso de convocação, salvo se estiver presente a totalidade dos Associados.

Seção IV Instalação

Artigo 51 A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados de que tratam os itens "i" e "ii", do artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Associados quites com associação.

Parágrafo Segundo Não havendo número de Associados suficiente, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados presentes e deliberará validamente sobre qualquer assunto constante da ordem do dia.

Artigo 52 A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelos seguintes membros do Conselho Diretor, na seguinte ordem: 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Seção V **Quórum para Aprovação**

Artigo 53 O quórum de deliberação das matérias tratadas em Assembleia Geral será o de maioria simples, não se computando votos nulos ou em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previsto no presente Estatuto Social.

Artigo 54 As alterações do Estatuto Social, assim como do Código de Ética, exigirão quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Seção VI **Votação**

Artigo 55 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de votos abertos, podendo, desde que aprovado pela maioria dos Associados com direito a voto presentes, ser adotado o sistema de voto secreto.

Parágrafo único A votação para eleição de membros aos cargos do Conselho Diretor e Conselho de Ética será por meio de voto secreto.

Artigo 56 O Diretor Presidente votará normalmente e caberá a ele a decisão em caso de empate.

Seção VII **Competência**

Artigo 57 Compete à Assembleia Geral: (a) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho de Ética; (b) aprovar a reforma do presente Estatuto Social; (c) aprovar as contas do Conselho Diretor do exercício; (d) deliberar sobre a dissolução da Associação e (e) aprovar o Código de Ética e suas alterações.

CAPÍTULO V **MEDIDAS DISCIPLINARES**

Artigo 58 Constatada infração ao Estatuto Social, ao Código de Ética e/ou às Resoluções ou decisões do Conselho Diretor ou Conselho de Ética, o Conselho de Ética, em primeira instância, e o Conselho Diretor, em sede de recurso, poderá aplicar as seguintes medidas disciplinares aos Associados: (a) advertência; (b) suspensão; (c) exclusão.

Parágrafo Primeiro O processo de apuração da infração será feito em caráter sigiloso.

Parágrafo Segundo Quaisquer medidas disciplinares somente serão impostas após exame dos atos praticados pelo infrator, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim como o direito a recurso ao Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro A pena de advertência será conferida pelo Presidente do Conselho de Ética. As penas de suspensão e exclusão serão impostas pelo Conselho de Ética, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Quarto Das decisões do Conselho de Ética que impuserem penas de advertência, suspensão e/ou exclusão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, ao Conselho Diretor.

Artigo 59 A pena de suspensão terá duração de até 12 (doze) meses, dependendo da gravidade da infração.

Artigo 60 A exclusão poderá ser aplicada quando o Associado: (a) não cumprir as obrigações impostas pelo Estatuto Social, Código de Ética e Resoluções ou decisões do Conselho Diretor e Conselho de Ética; (b) causar, por ato ilícito, danos à Associação, seja por ordem moral, econômica ou financeira; (c) perder a boa reputação nos meios empresariais ou cometer infração séria aos bons princípios morais ou de ética comercial; ou (d) no caso de falência fraudulenta e/ou condenação judicial por ato considerado doloso ou culposos, sendo qualquer dessas hipóteses considerada como justa causa para fins do disposto no artigo 57 do Código Civil.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 61 O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e encerrará em dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62 Será levantado, anualmente, um balanço geral das atividades da Associação, o qual será apresentado à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor para conhecimento e deliberação juntamente com a demonstração de contas, parecer dos auditores independentes (este último quando aplicável) e relatório do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

Artigo 63 A Associação poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus Associados com direito a voto, ocasião em que será nomeado o liquidante, tendo o Conselho Diretor o direito de agir para esse fim.

Associada à World Federation of Direct Selling Associations

Parágrafo Único Uma vez saldas as dívidas, os saldos ativos serão destinados a uma instituição com objeto social similar ao da Associação, que será escolhida de acordo com decisão de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64 A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias, religiosas ou confessionais.

Artigo 65 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados realizada no dia 12 de março de 2018.